

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 040/2018

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE MERCADOS
REQUERIDA PELA EMPRESA BRASIL
TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.716639/2017-02

PROPOSIÇÃO SUPAS: RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 29/01/2018 (FLS.
04 E 05)

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUE.

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de paralisação das linhas São José do Calçado (ES) – Santo Eduardo (RJ), prefixo 17-0002-20, São José do Calçado (ES) – Bom Jesus do Itabapoana (RJ), prefixo 17-0000-20 e São José do Calçado (ES) – Santa Maria (RJ), prefixo 17-0001-20, apresentada pela EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 28.812.022/0001-75.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.716639/2017-02, em 20/12/2017 (fl. 02), a EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. solicitou a paralisação das linhas São José do Calçado (ES) – Santo Eduardo (RJ), prefixo 17-0002-20, São José do Calçado (ES) – Bom Jesus do Itabapoana (RJ), prefixo 17-0000-20 e São José do Calçado (ES) – Santa Maria (RJ), prefixo 17-0001-20, implicando a supressão dos mercados listados abaixo:

- De: Sao Jose Do Calcado (ES) Para: Bom Jesus Do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);
- De: Apiaca (ES) Para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus Do Itabapoana (RJ);

- De: Bom Jesus Do Norte (ES) Para: Bom Jesus Do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);
- De: Mimoso Do Sul (ES) Para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus Do Itabapoana (RJ);

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 29/01/2018 (fls. 04 e 05), no seguinte sentido:

“(…)

5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados em estudo possuem atendimento somente pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 60, desde a data de 08/07/2016.*

6. *Desta forma, tendo em vista que a empresa cumpriu o prazo mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão dos mercados das linhas São José do Calçado (ES) – Santo Eduardo (RJ), prefixo 17-0002-20, São José do Calçado (ES) – Bom Jesus do Itabapoana (RJ), prefixo 17-0000-20 e São José do Calçado (ES) – Santa Maria (RJ), prefixo 17-0001-20.*

III – CONCLUSÃO

7. *Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*

a) Delibere pela paralisação das linhas São José do Calçado (ES) – Santo Eduardo (RJ), prefixo 17-0002-20, São José do Calçado (ES) – Bom Jesus do Itabapoana (RJ), prefixo 17-0000-20 e São José do Calçado (ES) – Santa Maria (RJ), prefixo 17-0001-20, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, resultando na supressão dos mercados a seguir:

- De: Sao Jose Do Calcado (ES) Para: Bom Jesus Do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);

- De: Apiaca (ES) Para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus Do Itabapoana (RJ);

- De: Bom Jesus Do Norte (ES) Para: Bom Jesus Do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);

- De: Mimoso Do Sul (ES) Para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus Do Itabapoana (RJ);”

III. JUSTIFICATIVA

4. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

M

5. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

6. O artigo 11 da Resolução ANTT nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4770/2015, que tratam a paralisação de seção e serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Resolução ANTT nº 5.285/2017:

“(…)

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

“(…)”

Resolução ANTT nº 4.770/2015:

“(…)”

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

“(…)”

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”

7. Nesse sentido verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que a empresa EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. teria atendido ao normativo supracitado.

IV. DO VOTO

8. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido



AL



apresentado pela EMPRESA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para paralisação das linhas São José do Calçado (ES) – Santo Eduardo (RJ), prefixo 17-0002-20, São José do Calçado (ES) – Bom Jesus do Itabapoana (RJ), prefixo 17-0000-20 e São José do Calçado (ES) – Santa Maria (RJ), prefixo 17-0001-20, suprimindo os mercados listados abaixo:

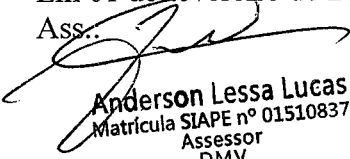
- I - De: Sao Jose Do Calçado (ES) Para: Bom Jesus Do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);
- II - De: Apiaca (ES) Para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus Do Itabapoana (RJ);
- III - De: Bom Jesus Do Norte (ES) Para: Bom Jesus Do Itabapoana (RJ), Santa Maria (RJ) e Santo Eduardo (RJ);
- IV - De: Mimoso Do Sul (ES) Para: Santa Maria (RJ), Santo Eduardo (RJ) e Bom Jesus Do Itabapoana (RJ);

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 01 de fevereiro de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matricula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV